



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**CNPJ. 01.612.512/0001-71**

**Lei Nº 486/17**

**Baraúna/PB, 20 de Junho de 2017.**

**DISPÕE SOBRE:** Regulamenta o Programa de Atenção Integral a Primeira Infância no **SUAS** (Criança Feliz) no município de Baraúna/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAÍBA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Baraúna o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a [Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016](#).

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no [art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e suas famílias.

**Art. 3º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Ação Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:



**a) Do governo:**

- I – Secretaria de Ação Social;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Cultura ou congênere; e
- IV – Secretaria de Saúde.

**b) Da sociedade Civil:**

- I – Associações comunitárias;
- II – Organizações religiosas;
- III – Organizações não governamentais; e
- IV – Grupo de Alcoólicos Anônimos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do poder executivo municipal.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela secretaria de Ação social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 8º** A participação do Estado e do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro ao Município fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.





**Art. 9º** Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 10.** O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no [art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016](#).

**Art. 11.** Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/PB, 20 de Junho de 2017.

  
**MANASSÉS GOMES DANTAS**  
Prefeito Constitucional